



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Janaúba

Parecer nº 13/IEF/NAR JANAÚBA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0003563/2024-26

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AXS Energia S/A	CPF/CNPJ: 39.995.556/0001-09	
Endereço: Rua Demétrio Ribeiro, 74 - Sala 601 e 602	Bairro: Centro	
Município: Florianópolis	UF: SC	CEP: 88.020-700
Telefone: (31) 99653-4267	E-mail: roberta.silveira@axsenergia.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Clemente Rocha Martins e Giany Barbosa da Silveira Rocha	CPF/CNPJ: 673.794.006-49 e 769.865.866-04	
Endereço: Rua Abílio Antônio de Almeida, 119	Bairro: Centro	
Município: Mato Verde	UF: MG	CEP: 39.527-000
Telefone: (31) 99653-4267	E-mail: roberta.silveira@axsenergia.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barra	Área Total (ha): 136,01 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 13.283 e 13.284	Município/UF: Mato Verde/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141009-FEBA.1546.6DC0.4F50.8D1C.BBF8.CE9D.70EA	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10,00	ha
	170	indivíduos

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10,00	ha	23L	723.653	8.298.450
	170	indivíduos			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura	Usina solar fotovoltaica	10,00	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Caatinga	Pastagem com árvores isoladas		10,00
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	12,4129	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	1,9443	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/02/2024;

Data da vistoria: 22/02/2024;

Data de solicitação de informações complementares: 28/02/2024; 15/05/2024 e 27/06/2024 – Correções solicitadas: procuração, certidão de registro atualizada do imóvel, arquivodigital vetorial, Cadastro Ambiental Rural – CAR, planta topográfica, Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado – PIA, planilha de campo, PRADA e estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional;

Data do recebimento de informações complementares: 25/04/2024; 03/05/2024; 26/06/2024 e 30/07/2024 As informações recebidas até o dia 26/06/2024 não atendiam completamente ao solicitado. Apenas no dia 30/07/2024 é que atenderem em totalidade ao requerido;

Data de emissão do parecer técnico: 14/08/2024.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para o corte de 170 árvores isoladas nativas vivas em 10,00 ha com a finalidade de implantação de Usina Solar Fotovoltaica em área de pastagem.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Barra localiza-se na Zona Rural do município de Mato Verde, pertencente ao Bioma Caatinga, possui área registrada de 15,4174 ha na matrícula nº 13.283 e de 120,3114 ha na matrícula nº 13.284, livro 2-RG, folha 1 a 3 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Azul, tem como proprietários o Sr. Clemente Rocha Martins, CPF: 673.794.006-49 e Sra. Giany Barbosa da Silveira Rocha, CPF: 769.865.866-04.

A Fazenda Barra possui área total medida de 136,01 ha, sendo 120,19 ha com uso consolidado (pastagem com árvores isoladas), 15,76 ha com vegetação nativa e 0,36 ha de Área de Preservação Permanente.

Consta nos autos deste processo contrato de locação celebrado entre a AXS Energia S/A, CNPJ: 39.995.556/0001-09, com os proprietários do imóvel, no qual locam área de 10 hectares por trinta anos para instalar usina de minigeração de energia solar fotovoltaica, bem como seus respectivos sistemas de distribuição de energia elétrica e outras eventuais estruturas, instalações e/ou equipamentos necessários ao correto dimensionamento, operação, exploração econômica, coleta de dados e conexão à rede da concessionária de energia local.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: *MG-3141009-FEBA15466DC04F508D1CBBF8CE9D70EA*

- Área total: *136,01 ha*

- Área de reserva legal: *15,76 ha*

- Área de preservação permanente: *0,36 ha*

- Área de uso antrópico consolidado: *120,19 ha*

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: *0 ha*

(X) A área está em recuperação: *15,76 ha (corresponde a 11,59 % do imóvel)*

() A área deverá ser recuperada: *0 ha*

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: *Não possui RL averbada.*

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *6 fragmentos*

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Foi possível verificar por imagem de satélite do Land Viewer e Google Earth que a área existente no imóvel com vegetação nativa até 22/07/2008 era inferior a área atual, ou seja, houve regeneração natural. A maior parte do imóvel é com área consolidada com árvores isoladas na pastagem, portanto a mesma encontra-se em conformidade com a Legislação vigente quanto ao uso consolidado. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

CAR fica aprovado conforme informações declaradas na última retificação realizada em 29/07/2024.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida Intervenção Ambiental via corte de 170 árvores isoladas nativas vivas, em 10,00 ha, para implantação de usina de energia solar fotovoltaica.

No PIA apresentado no processo o sistema de amostragem realizado foi Censo florestal, onde são informadas as seguintes quantidades/espécies/volume para corte: 13 Aroeira (*Astronium urundeuva*) 0,8891 m³; 4 Canafistula (*Peltophorum dubium*) 1,4944 m³; 2 Feijão-cru (*Platymiscium pubescens*) 0,0563 m³; 1 Garapa (*Apuleia leiocarpa*) 1,4190 m³; 7 Joá (*Zizyphus Joazeiro*) 1,4776 m³; 3 Mamica-de-porca (*Zanthoxylum rhoifolium*) 0,3673 m³; 87 São-João (*Senna spectabilis*) 3,9188 m³; 49 Surucucu (*Lachesiodendron viridiflorum*) 2,7812 m³; 4 Tatarena (*Chloroleucon tortum*) 0,1518 m³.

Equação volumétrica utilizada no censo florestal – Mata Seca (CETEC): $V \text{ Total} = 0,000074924 \times \text{DAP} \times 1,818557 \times \text{HT}$ 1,061157

O volume estimado para tocos e raízes foi considerado 14,35% do volume da parte aérea, conforme estudo de volume de sistema radicular para Floresta Estacional Decidual em Minas Gerais, obtendo valor total de 1,8017 m³.

Rendimento lenhoso estimado: volume total de 14,3572 m³, sendo 1,9443 m³ de madeira e 12,4129 m³ de

lenha da parte aérea juntamente com a destoca. O material lenhoso proveniente do corte das 170 árvores isoladas nativas vivas será destinado ao uso interno no imóvel.

Responsabilidade Técnica pelo PIA: Roberta Oliverio Silveira - Bióloga, nº de registro no CRBIO: 123158/04-D, nº ART: 20241000101389.

Em relação a Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008:

Não se aplica a este processo, pois não será autorizada supressão de fragmento de vegetação nativa.

Lei Estadual nº 20.308/2012 (Lei do Pequi e Ipê Amarelo):

No Censo Florestal apresentado não foram informados a previsão de suprimir indivíduos das espécies abrangidas por esta Lei.

Portaria MMA nº 443/2014 e nº 148/2022 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção):

Na área de intervenção ambiental foi encontrado um indivíduo da espécie *Garapa (Apuleia leiocarpa)* classificada, segundo a Portaria supracitada, na categoria vulnerável de risco de extinção.

Instrução Normativa do IBAMA nº 191/2008 (Proíbe o corte do Licuri (Syagrus coronata (Mart.) Becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos Estados que especifica, até que sejam estabelecidas normas de manejo da espécie):

Não se aplica a este processo pois não há previsão de supressão da espécie constante nesta IN.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401330831586, valor: R\$ 707,48 pagamento realizado em 29/01/2024;

Taxa florestal:

Referente a lenha - DAE nº 2901330831690, valor: R\$ 21,44 pagamento realizado em 29/01/2024; DAE nº 2901339340567, valor: R\$ 260,62 pagamento realizado em 25/06/2024;

Referente a madeira - DAE nº 2901336093364, valor: R\$ 485,25 pagamento realizado em 25/04/2024; DAE nº 2901339341148, valor: R\$ 1.617,21 pagamento realizado em 25/06/2024;

Para a Taxa Florestal foi realizado pagamento para volumes superiores ao estimado para o corte das 170 árvores devido erro no cálculo dos volumes do segundo e terceiro PIA apresentados no processo, portanto está existindo saldo a maior de R\$ 2.196,79

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128491.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se encontra em área com essa classificação;

- Unidade de conservação: Parque Estadual Caminho dos Gerais distante 16,00 Km na direção noroeste; Parque Estadual Serra Nova e Talhado distante 15,94 Km na direção leste da área prevista para intervenção;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Território Quilombola Gurutuba distante 20,975 Km no sentido Oeste da área prevista para intervenção; Área Indígena Território Xacriabá distante 125,55 Km no sentido Noroeste da área prevista para intervenção;

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Baixo;

- Outras restrições: Conforme o mapa do IBGE de aplicação da lei 11.428/2006 (Mata Atlântica) esta propriedade se encontra nos domínios de sua área de aplicação;

Obs.: informações obtidas por meio de arquivos shp baixados no sítio eletrônico:
<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica

- Atividades licenciadas: Não possui.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 22/02/2024 sem acompanhante, sendo percorrido toda área solicitada para intervenção ambiental. Foram conferidas algumas árvores informadas no Censo Florestal sendo encontradas divergências entre os dados apresentados no PIA com as espécies e circunferências verificadas durante a vistoria. Foram verificadas também divergências entre a poligonal do imóvel, remanescente de vegetação nativa e área consolidada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a suave ondulado;

- Solo: Latossolo vermelho eutrófico e Neossolo flúvico Tb distrófico, conforme IDE;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco/ UPGRH: SF10. Sub-bacia hidrográfica do Rio Garipau. A APP na Fazenda Barra é encontrada no limite leste de sua poligonal, margem do Rio Garipau;

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel é classificado como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019). A vegetação nativa no imóvel é caracterizada como da Fitofisionomia Floresta Estacional Decidual;

- Fauna: Para a região onde o imóvel se localiza ocorrem as seguintes espécies animais: Cascavel (*Crotalus durissus*), Carcará (*Caracara Plancus*), Cobra cega (*Amphisbaena mertensii*), Coruja-buraqueira (*Athene cunicularia*), João de barro (*Furnarius rufus*), Prêa (*Galea spixii*), Quero-quero (*Vanellus chilensis*), Seriema (*Cariama cristata*), Tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), Veado (*Mazama gouazoubira*) entre outros.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Está previsto o corte de um indivíduo arbóreo listado como ameaçado de extinção na categoria vulnerável, é a espécie *Apuleia leiocarpa* (Garapa). A árvore encontra-se localizada na parte em que foi projetada para instalação das placas solares e para a viabilidade do empreendimento é necessária sua retirada para não interferir no sombreamento das placas o que impediria a irradiação solar no equipamento. Assim, não existe alternativa locacional para permanência desse indivíduo arbóreo na área. Foi apresentado PRADA no qual será realizado plantio de dez exemplares dessa mesma espécie em uma das áreas da Reserva Legal para compensar a supressão do indivíduo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo refere-se à intervenção ambiental via corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo a área desprovida de vegetação nativa, possuindo apenas árvores isoladas na pastagem. As

170 árvores requeridas para corte são de nove espécies nativas. Foi apresentado Censo Florestal onde foram medidos todos os indivíduos presente na área de 10,00 ha que mediam CAP igual ou superior a 15 cm.

No requerimento e primeiro PIA apresentado foi informado corte de 87 árvores nativas isoladas, sendo que na área existiam muitas árvores na poligonal onde será instalada as placas fotovoltaicas e que se enquadravam nos critérios de medições (DAP maior ou igual a 5 cm e altura maior que 2 metros), foi solicitado que elas fossem medidas e incluídas na documentação do processo. Ainda no primeiro PIA constava informação da existência de 38 árvores exóticas na área para intervenção ambiental, porém em vistoria foi verificado que se tratava de espécies nativas, foi solicitada correção/inclusão das árvores no requerimento sendo atendida a solicitação.

No primeiro censo foi informado que as 87 árvores isoladas totalizavam 2,90 m³ de lenha sem considerar volume da destoca, não sendo informado o total do volume de madeira que em algumas árvores havia essa caracterização, entretanto o cálculo do volume lenhoso foi feito sem a utilização da fórmula adequada para a fitofisionomia das espécies existentes na área. No segundo censo foram apresentadas 110 árvores isoladas para corte com volume de 1,52 m³ de madeira e 9,85 m³ de lenha, ainda com utilização de fórmula inadequada. No terceiro censo foram apresentadas 170 árvores isoladas para corte com volume de 38,16 m³ de madeira e 42,59 m³ de lenha. Apenas no quarto censo é que foram apresentados volume corretos, 1,9443 m³ de madeira e 12,4129 m³ de lenha (10,6112 m³ de lenha de parte aérea e 1,8017 m³ de tocos e raízes).

Foi apresentado Projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas – PRADA como forma de compensação ambiental pelo corte de um indivíduo da espécie Garapa (*Apuleia leiocarpa*), classificada na categoria vulnerável de risco de extinção pela Portaria MMA nº 148/2022 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção), sendo proposto plantio de dez mudas da mesma espécie a ser suprimida em uma área de 90 m² em uma das glebas da RL.

A Reserva Legal no imóvel é composta por 6 fragmentos, sendo que dois desses fragmentos estão localizados parcialmente na APP. A área total com remanescente de vegetação nativa no imóvel representa 11,59 % de sua área total.

A APP na Fazenda Barra é de 0,36 ha, e em 0,28 ha possui vegetação nativa, sendo necessário recompor área de 0,03 ha conforme art. 61-A da Lei nº 12.561/2012.

Conforme dados apresentados no processo foi constatado a viabilidade técnica e ambiental para autorização do corte de 170 árvores isoladas nativas vivas na área de 10,00 hectares de pastagem com árvores isoladas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais: Processos erosivos; poluição sonora, do solo e da água; redução no habitat e fonte de alimento para fauna e alteração da paisagem/diversidade da flora;

Medidas mitigadoras: Utilizar medidas físicas de controle erosivo; Monitorar as atividades; Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente; Evitar a abertura de novas vias de acesso priorizando aquelas já consolidadas; Utilizar maquinários e equipamentos em bom estado de conservação para propiciar diminuição de ruídos e evitar contaminação através de vazamentos de óleo/combustível no solo; Respeitar rigorosamente os limites da área requerida; Realizar o corte de árvores de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de **Corte ou aproveitamento de 170 árvores isoladas nativas vivas** em uma área de **10,00 ha**, localizada na propriedade **Fazenda Barra**, sendo o material*

lenhoso proveniente desta intervenção, 12,4129 m³ de lenha e 1,9443 m³ de madeira, **destinados ao uso interno no imóvel.**

Validade: Prazo recomendado para o vencimento da AIA é de três anos após a emissão.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas – PRADA apresentado anexo ao processo, em uma área total de 90 m², na modalidade plantio nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. Localização (Coordenadas geográficas em UTM, Datum Sirgas 2000, Fuso 23L): ponto 1 - X: 725.338,639 e Y: 8.298.682,458; ponto 2 - X: 725.340,251 e Y: 8.298.678,711; ponto 3 - X: 725.342,438 e Y: 8.298.674,001; ponto 4 - X: 725.344,294 e Y: 8.298.670,614; ponto 5 - X: 725.341,218 e Y: 8.298.669,272; ponto 6 - X: 725.338,697 e Y: 8.298.668,356; ponto 7 - X: 725.334,999 e Y: 8.298.667,472; ponto 8 - X: 725.333,218 e Y: 8.298.673,027; ponto 9 - X: 725.334,360 e Y: 8.298.675,465; ponto 10 - X: 725.336,721 e Y: 8.298.678,600; ponto 11 - X: 725.332,998 e Y: 8.298.669,423.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *Não se aplica.*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: DAE nº 1500575258452, valor: R\$ 454,81, pago em 11/08/2024.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando a espécie e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Após implantação do projeto
2	Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente até conclusão do projeto (prazo informado no PRADA é iniciar no ano de 2024 e finalizar em 2028)

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem**
MASP: **1.180.291-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Vivia Karlyanne dos Santos Melo Ganem**, Servidor (a) **Público (a)**, em 14/08/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95000076** e o código CRC **A87D8A0E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0003563/2024-26

SEI nº 95000076